



**Lei nº 1071/2021, de 03 de junho de 2021**

**Institui o Programa Adote um Ponto de Táxi e Mototáxi, e adota outras providências.**

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adote um Ponto de Táxi e Mototáxi, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, instalação, melhoria e conservação dos pontos de mototáxi e táxi.

**Art. 2º** O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com o Poder Público Municipal.

**§ 1º** No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o início das obras necessárias e de 90 (noventa) dias para a conclusão.

**§ 2º** Não respeitando os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o Termo de Cooperação, exceto se por justo motivo houver pedido de prorrogação do prazo por no máximo mais 90 (noventa) dias.

**§ 3º** Para cada ponto definido deverá haver autorização específica do Poder Público Municipal, bem como profissionais devidamente autorizados.

**§ 4º** Em caso de dolo ou culpa o mototaxista ou taxista que causar danos ao ponto de trabalho deverá ser responsabilizado.

*Assinatura*

*Assinatura*





**Art. 3º** O ponto de mototáxi ou taxi não poderá interferir na livre circulação dos pedestres.

**Art. 4º** As entidades que adotarem os pontos de mototaxistas e de taxistas poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamentos previamente aprovado pela Secretaria responsável, com tamanho máximo de 1,00 metro quadrado, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar período de adoção.

**§ 1º** Não será permitido que as pessoas físicas e/ou jurídicas subloquem, cedam ou transfiram os direitos e benefícios constantes do caput deste artigo.

**§ 2º** Caso não sejam respeitadas as normas desta Lei o infrator perderá totalmente o direito de explorar a publicidade a qual lhe fora permitida, respondendo, ainda, civil e criminalmente caso o ato acarrete danos.

**§ 3º** São vedadas propagandas de:

I - Cunho político, a qualquer tempo e espécie;

II - Fumo e seus derivados;

III - Jogos de azar;

IV - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

V - Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano.

VI - Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** São objetivos do programa:

I - A segurança e proteção dos mototaxistas, taxistas e dos usuários;

II - Facilitar o acesso aos munícipes ao serviço de mototaxistas e taxistas.

**Art. 6º** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas para os fins do programa.





**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO**  
Secretaria Municipal  
de Governo

**Art. 7º** Cada ponto poderá ser adotado por mais de uma entidade.

**Art. 8º** As atividades do participante do Programa "Adote um Ponto de Táxi e Mototáxi" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria, desde que não esteja em desacordo com o Código de Postura do Município. (Emenda Aditiva n. 003/2021).

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 03 de Junho de 2021.**

  
**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Malheiros Kalume, Erisvaldo Borges e Ancelmo Jorge (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de Julho de 2013)

  
**Bento Viana de Sousa Neto**  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo

